

Guaramirim, 30 de Janeiro de 2017.

Á

Prefeitura Municipal de Xanxerê

ILMO. Sr. PREGOEIRO

REF: Pregão Presencial N° 0004/2017.  
Processo Licitatório N° 0005/2017

A empresa PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 3682, Sala 03, Bairro Avai, cidade de Guaramirim, estado de Santa Catarina, nos autos do processo em epigrafe, que tem como objeto a aquisição de Material Escolar, vem com o devido respeito perante Vossa Senhoria, interpor o presente recurso, referente a propostas apresentadas por outras empresas para este pregão.

## **DOS FATOS**

No momento da abertura das propostas de preços e após análise das mesmas, os representantes das empresas Ricarl Distribuidora Eireli ME e Printsul Comércio Atacadista Ltda EPP, alertaram ao pregoeiro que as duas empresas classificadas em primeiro e segundo lugar para disputa do Lote 02, sendo elas Dipar Distribuidora de Papéis e Revistas Ltda e Pégasus Atacadista Ltda ME, apresentaram a marca "NEW" para os itens 30 e 31, sendo que os itens solicitam em seu descritivo técnico que os Clips sejam niquelados, mas esta marca apenas comercializa Clips galvanizado, fazendo com que as duas empresas não atendessem ao estipulado no edital.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do ocorrido, verificamos que não está sendo respeitada a igualdade entre todos os participantes, pois as empresas ofertaram proposta para produtos que não atendem as especificações do edital. A Lei de licitações e contratos em seu Artigo Nº 38 dispõe claramente que o objeto definido no edital deve estar clara e objetivamente definido e de forma sucinta. Vejamos:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.*

Para complementar, podemos observa o Art. 3º da Lei Nº 10.520/2002:

*Art. 03. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*- a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Diante do ocorrido, entendemos que aceitar a proposta das duas empresas em questão, não respeitaram a limitação especificada no descritivo dos itens 30 e 31, portanto solicitamos que seja efetuada uma diligência aos contatos do fabricante, que colocamos em anexo, para confirmar a afirmação de que eles não comercializam Clips Niquelado e sim Clips Galvanizado, sendo que a diferença de preço entre as duas opções é grande, e mesmo que não fossem, todas as empresas devem cumprir a risca os descritivos técnicos apresentados no edital.

Abaixo, através da Súmula Nº 177 e do Acórdão 932/2088, podemos evidenciar o entendimento do Tribunal de Contas da União a cerca do tema, vejamos:

*Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União*

*A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de*



*igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

*Acórdão 932/2008 Plenário*

*Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.*

Concluimos ainda que o ocorrido fere o princípio do julgamento objetivo, segundo Furtado (2001, p. 50), Julgamento Objetivo significa que "além dos critérios serem objetivos, eles devem estar previamente definidos no edital. Prossegue o autor afirmando que "não seria possível, por exemplo, querer a comissão de licitação, durante a realização do certame, escolher novos critérios para julgar as propostas apresentadas".

Ao tratar do assunto, Justen Filho (2001, p. 448), diz o seguinte:

*Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório.*

O princípio do julgamento objetivo é, de forma clara, definido nos artigos 44, 45 e 46 da Lei 8.666/93. Dizem os artigos 44 e 45:

*Art. 44 – No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

(...)

*Art. 45 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.*

(...)

Percebemos também que decidindo por não fazer a diligência em questão, ou não desclassificar as duas empresas, esta comissão estará desrespeitando também o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois segundo este princípio, só será permitido fazer ou agir dentro dos limites previstos no edital, conforme destaca Furtado (2001, p. 48), esse princípio consta no art. 3º da Lei 8.666/1993 e é enfatizado no art. 41 da mesma Lei, que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições estabelecidas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Já Meirelles (2003, p. 266) destaca de forma simples e definitiva que o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. O edital é impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se confunde em parte com o princípio do formalismo, Furtado (2003, p. 48), no entanto, adverte que a submissão da Administração ao instrumento convocatório, prescrita na Lei 8.666/1993, art. 41, não significa, todavia, que o administrador esteja obrigado a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias. Diz o referido autor:

*Não agir com excesso de formalismo ou não se ater a interpretações literais não significa, no entanto, violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ao contrário, deve o administrador usar seu poder discricionário – nunca arbitrário – e sua capacidade de interpretação para buscar melhores soluções para Administração Pública.*

Diante das fundamentações, podemos concluir que o Pregoeiro possui base jurídica para proceder com a diligência e deve fazê-la para que não fira princípios constitucionais, muito menos prejudique esta administração comprando algo que não atenda ao estipulado no edital, pois não se discute a clareza do descritivo apresentado no edital, e sim a marca ofertada para estes itens.

## DOS PEDIDOS

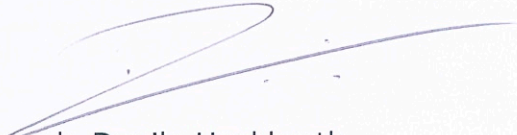
Diante do exposto, solicitamos uma diligência para confirmação da informação e posteriormente a desclassificação das empresas que apresentaram a marca "NEW" para os itens 30 e 31 que compõe o lote 02 do presente edital.

E por último solicitamos que seja, uma cópia da decisão do presente recurso, encaminhada ao endereço eletrônico [printsulatacadista@gmail.com](mailto:printsulatacadista@gmail.com)

Nestes Termos

Pede Deferimento

Atenciosamente,



Ricardo Danilo Hackbarth  
CPF 028.508.919-67  
Representante Credenciado



## **ANEXO I – Contatos da Empresa Clipsnew**

Telefones: (43) 3343-3200  
3343-3205

E-mail: [clipsnew@clipsnew.com.br](mailto:clipsnew@clipsnew.com.br)  
[pedidos@clipsnew.com.br](mailto:pedidos@clipsnew.com.br)  
[comercial@clipsnew.com.br](mailto:comercial@clipsnew.com.br)



## **ANEXO II – Procuração e Contrato Social**

## PROCURAÇÃO

A Printsul Comércio Atacadista Ltda ME, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 19.032.430/0001-13, sediada na Rua 28 de Agosto, nº 3682, sala 03, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sra. Anita Miranda Hackbarth, brasileira, casada, sócia-administradora, residente e domiciliado na Rua Padre Horácio Rebello, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, portador do RG nº 4.919.656, inscrito no CPF/MF sob nº 071.066.829-50, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Ricardo Danilo Hackbarth, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Padre Horácio Rabello, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, portador do RG nº 3.846.428, inscrito no CPF/MF sob nº 027.754.479-37, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-lo em certames licitatórios, a fim de participar da licitação e todos os demais atos inerentes ao certame, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, inclusive atas de registro de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame participado em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Fica estipulado, o prazo de validade desta procuração, em 01 (hum) ano a contar da data de assinatura do mesmo.

Guaramirim (SC), 21 de Novembro de 2016.



Anita Miranda Hackbarth

Printsul Comércio Atacadista Ltda

Anita Miranda Hackbarth

CPF 027.754.479-37

RG 3.846.428



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP****CNPJ nº 19.032.430/0001-13**

**KELLY GRACIANE MENDES HACKBARTH**, nacionalidade brasileira, casada no regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, nascida no dia 22/11/1977, inscrita no CPF nº 014.836.329-62, identidade nº 2.985.993, SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Wulf, 89, Avaiá, Guaramirim/SC, 89270-000; e

**ANITA MIRANDA HACKBARTH**, nacionalidade brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida no dia 10/07/1981, CPF nº 027.754.479-37, Identidade nº 3.846.428, SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Padre Horácio Rabello, Sn, LD223, Amizade, Guaramirim/SC, 89270-000; e

**JUÇANÃ KINAS HACKBARTH**, nacionalidade brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida dia 09/12/1988, CPF nº 071.066.829-50, Identidade nº 4.919.656, SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Padre Henrique Bernardi, Sn, LD309, amizade, Guaramirim/SC, 89270-000; e

**ALESSANDRO GUINZANI**, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, auxiliar administrativo, nascido em 05/03/1988, CPF nº 045.652.429-07, Carteira nacional de Habilitação nº 04178982420, DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Bernardi, Sn, LD309, Amizade, Guaramirim/SC, 89270-000.

Sócios da empresa **PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP**, com sede na Rua 28 de Agosto, 3682 – sala 03, Avaiá, Guaramirim/SC, CEP 89270-000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42205095601 e inscrita no CNPJ sob o n.º 19.032.430/0001-13, resolvem, assim, alterar o contrato social:

A sócia **ANITA MIRANDA HACKBARTH** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), direta e irrestritamente a sócia **KELLY GRACIANE MENDES HACKBARTH**, vendendo e transferindo, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **JUÇANÃ KINAS HACKBARTH** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), direta e irrestritamente a sócia **KELLY GRACIANE MENDES HACKBARTH**, vendendo e transferindo, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **JUÇANÃ KINAS HACKBARTH** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 100,00 (cem reais), direta e irrestritamente ao sócio **ALESSANDRO GUINZANI**, vendendo e transferindo, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas o capital social fica assim distribuído:



Documento Assinado Digitalmente em 22/01/2017  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PRINTSUL COMÉRCIO  
ATACADISTA LTDA EPP**

CNPJ nº 19.032.430/0001-13

**KELLY GRACIANE MENDES HACKBARTH – 1.500 quotas no valor de R\$ 1.500,00 – 25%****ANITA MIRANDA HACKBARTH – 1.500 quotas no valor de R\$ 1.500,00 – 25%****JUÇANÃ KINAS HACKBARTH 1.500 quotas no valor de R\$ 1.500,00 – 25%****ALESSANDRO GUINZANI – 1.500 quotas no valor de R\$ 1.500,00 – 25%.**

As demais cláusulas do contrato social não alcançadas por este instrumento permanecem inalteradas.

**À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**Cláusula 1ª** – A sociedade gira sob o nome empresarial **PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP**, e tem sua sede na Rua 28 de agosto, 3682 – sala 03, Avaí, Guarimirim/SC, 89270-000. (art. 997, II, CC/2002).

**Cláusula 2ª** – O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

**KELLY GRACIANE MENDES HACKBARTH – 1.500 quotas no valor de R\$ 1.500,00 – 25%**

**ANITA MIRANDA HACKBARTH – 1.500 quotas no valor de R\$ 1.500,00 – 25%**

**JUÇANÃ KINAS HACKBARTH 1.500 quotas no valor de R\$ 1.500,00 – 25%**

**ALESSANDRO GUINZANI – 1.500 quotas no valor de R\$ 1.500,00 – 25%.**

**Cláusula 3ª** – O objeto social é de: Comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria; impressão sob encomenda de cartões, recibos, plásticos, serigrafia; serviços de malote; preparação de documentos; impressão sob encomenda, de impressos publicitários; edição de livros, jornais e revistas; serviços de encadernação; fotocópias; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de balas, bombons e refrigerantes.

**Cláusula 4ª** – A sociedade iniciou suas atividades em 23/09/2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**Cláusula 5ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**Cláusula 6ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PRINTSUL COMÉRCIO  
ATACADISTA LTDA EPP**

CNPJ nº 19.032.430/0001-13

**Cláusula 7ª** – A administração da sociedade caberá aos sócios **KELLY GRACIANE MENDES HACKBARTH, ANITA MIRANDA HACKBARTH, JUÇANÃ KINAS HACKBARTH E ALESSANDRO GUINZANI**, com atribuições de sócios administradores e assinando isoladamente pela empresa; autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

**Cláusula 8ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

**Cláusula 9ª** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, 1/2CC/2002).

**Cláusula 10ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 11ª** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 12ª** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**Cláusula 13ª** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP**

**CNPJ nº 19.032.430/0001-13**

**Cláusula 14ª** – Fica eleito o foro de GUARAMIRIM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

Guaramirim, 04 de Abril de 2016.

  
KELLY GRACIANE MENDES HACKBARTH

  
ANITA MIRANDA HACKBARTH

  
JUCANA KINAS HACKBARTH

  
ALESSANDRO GUINZANI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/2016 SOB Nº: 20168954176  
Protocolo: 16/895417-6, DE 11/10/2016

Empresa: 42 2 0509560 1  
PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA  
LTDA EPP

ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL